TributoJusto

INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BERCO DA POESIA LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 23.857.003/0001-41, sediada à Rua 25 de Agosto, S/N – Centro, São José do Egito/PE, CEP 56.700-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a **CONTRATANTE** pactua com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda auxilie lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

a) NÍVEL 1 – auxílio-educação; salário família; salário maternidade aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente. "RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".



b) NÍVEL 2 - vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

- **2.1.** Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.
- **2.2.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a manter a <u>CONTRATANTE</u> atualizada a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, comunicando a <u>CONTRATANTE</u> em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão da <u>CONTRATADA</u>, a mesma poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que cause à <u>CONTRATANTE</u>.
- **2.3.** A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da <u>CONTRATANTE</u>.
- **2.4.** A <u>CONTRATADA</u> se obriga a explicar à <u>CONTRATANTE</u> a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionada. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, a <u>CONTRATADA</u> poderá negar a solicitação da <u>CONTRATANTE</u>.
- **2.5.** A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.
- **2.6.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a <u>CONTRATANTE</u> integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>:

Serão pagos à **CONTRATADA** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela **CONTRATANTE** por meio da compensação de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela **CONTRATANTE** por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERDCOMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.
- **b)** O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado à **CONTRATANTE** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido à **CONTRATANTE**, no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memoria de cálculo *discriminado* à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado



neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à <u>CONTRATADA</u>. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:
- **5.1.2.** Prestar seus serviços profissionais à <u>CONTRATANTE</u> nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.1.3.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- **5.1.4** A <u>CONTRATADA</u> se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.
- **5.1.5.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u> eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá à <u>CONTRATADA</u> assumir todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.

- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da **CONTRATANTE** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u>, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2.
- **6.5.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a manter a <u>CONTRATANTE</u> informada sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** A <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela

CONTRATADA, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à <u>CONTRATADA</u>, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara ciência acerca das verbas de nível 1 e 2, previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, a <u>CONTRATANTE</u> contará com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para a mesma. A <u>CONTRATADA</u> não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial da <u>CONTRATANTE</u>.
- **7.8**. Após a análise das per/dcomps mensais pela receita federal, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, a **CONTRATADA** procederá com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.**

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO - "AR - MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.



10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação da **CONTRATANTE** a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. A **CONTRATANTE** poderá por sua liberdade, optar por ser representada administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12. O presente instrumento tem por objeto a recuperação das verbas indicadas nos últimos 60 meses, não se estendendo para períodos futuros, tampouco surtindo reflexos após a conclusão do trabalho. Sendo do interesse de ambas as partes, o prazo de duração desse contrato poderá ser ampliado mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO GARANTIA

13.1. Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE RC PROFISSIONAL Nº1007800381474 - ENDOSSO 0000000 Documento eletrônico digitalmente assinado por:





Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por Signatarios(as):

13.2. A Garantia prevista no item "13.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.

13.3. Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** providenciará a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir

qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico. E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 15 de março de 2023

CONTRATANTE

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BERCO DA POESIA LTDA

CNPJ sob o nº 23.857.003/0001-41

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10

TributoJusto

À
TRIBUTO JUSTO
<u>FORMULÁRIO</u>
PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL BELCO DA POESIA LIDA CNPJ 23.857. 003/0001-41
CNPJ 23.857. 003/0001-41
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
SIM NÃO
Se sim, em qual período?
GPS/GFIP E-SOCIAL
EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME CAYO JEFFERSON HELI CAVALCANTE PIANCO
CELULAR (187 99913 - 0075
E-MAIL alberico brito Hotmail com
E-MAIL OUT OF PAYOR HOLM IN THE
DADOS DO FINANCEIRO
RESPONSÁVEL
TELEFONE()
E-MAIL
DADOS DA CONTABILIDADE
EMPRESA BRITO ASSESSORIA CONTABIL L+DA
EMPRESA BLITO ASSESSORIA CONTABIL L+DA CONTADOR(A) JOSÉ PLBERICO NUJES DE BLITO
CELULAR()(8+) 99915 - 9559

	TELEFONE FIXO ()					
1)	E-MAIL A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de					
	Créditos?					
	Sim Não					
	Se sim, em qual período e de quais tributos?					
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?					
	Sim Não					
3)	Qual procedimento a empresa deseja adotar?					
	∠ compensação					
	Em caso de restituição, informar os dados bancários da empresa nos campos abaixo:					
	Banco: CEF					
	Agência: 1296 of. 003					
	Conta bancária: 1. 253 – 8					
	Em razão da solicitação de restituição, a conta bancária informada precisa necessariamente ser de origem dos bancos Itaú, Caixa, Bradesco e/ou Santander.					
4) A Empresa tem alguma outra observação para os procediment recuperação de crédito tributário?						
	Sim Não					
	ASSINATURA DO CONTRATANTE					

EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO

5)	Qual o percentual	de honorários	ficou acordado?		
----	-------------------	---------------	-----------------	--	--

6) Nome do representante Tributo Justo: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO

TributoJusto

À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BERCO DA POESIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 23.857.003/0001-41, autoriza a TRIBUTO IUSTO-MAW CONSULTORIA EMPRESARIALE TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

NÍVEL	VERBAS
NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
NÍVEL 2	Verbas Prováveis
NÍVEL 3	Verbas Possíveis
	NÍVEL 1 NÍVEL 2

Curitiba, 15 de março de 2023

Cycl John a Maso